

ID Funcional nº 4412059-5, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Cadastro e Acompanhamento do SIAFE-Rio, da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-04/053/002667/2019.

**NOPEAR PAULO ROBERTO DIAS CHAN**, Auditor do Estado, ID Funcional nº 4432063-0, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2019, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Cadastro e Acompanhamento do SIAFE-Rio, da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Marcelo Janussi Walther de Almeida, ID Funcional nº 4412059-5. Processo nº SEI-04/053/002667/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 19 de dezembro de 2019, **ULISSES SCHNAIDER CUNHA**, ID Funcional nº 5031963-9, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CECIERJ V, do Departamento de Material Impresso, da Diretoria de Material Didático, da Vice-Presidência de Educação Superior à Distância, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI - 26/004/005094/2019.

**NOPEAR BIANCA GIACOMELLI**, ID Funcional nº 4380185-4, para exercer, com validade a contar de 19 de dezembro de 2019, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CECIERJ V, do Departamento de Material Impresso, da Diretoria de Material Didático, da Vice-Presidência de Educação Superior à Distância, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Ulisses Schneider Cunha. ID Funcional nº 5031963-9. Processo nº SEI - 26/004/005177/2019.

**CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, na reunião realizada no dia 28 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nos termos dos Anexos I e II.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

**WILSON WITZEL**

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

**ANEXO I**

**REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro é o órgão colegiado de caráter deliberativo, criado pela Lei Complementar nº 184/2018, que tem como objetivo deliberar sobre a organização, o planejamento e a execução das funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum, conforme definidos na referida Lei, referente aos serviços, programas, projetos e ações que atendam a mais de um município, assim como aqueles que, embora restritos ao território da cidade deleis, sejam de algum modo, dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados entre si.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - Ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro compete:

- I - Determinar a realização de estudos necessários ao exercício de suas atribuições, utilizando-se da estrutura do Instituto Rio Metrópole, autarquia pública estadual criada pela Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018 e disponibilizando os resultados para consulta pública em site eletrônico específico do Instituto;
- II - Determinar a elaboração, aprovar e fiscalizar a implantação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado - PEDUI - e dos Planos Multissetoriais Integrados Metropolitanos, bem como determinar suas atualizações e alterações;
- III - Determinar a elaboração de programas e projetos de interesse da Região Metropolitana, através do Instituto Rio Metrópole, em harmonia com as diretrizes do planejamento do desenvolvimento municipal, estadual e nacional, objetivando, sempre que possível, a integração e unificação quanto aos serviços comuns, bem como velar pela inclusão dos mesmos nos Planos Plurianuais (PPAs), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), Estaduais e dos Municípios da Região Metropolitana;
- IV - Regulamentar os serviços e matérias de sua competência;
- V - Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como o regimento interno do Conselho Consultivo da Região Metropolitana, que deverão ser disponibilizados em site eletrônico específico do Instituto Rio Metrópole;
- VI - Em relação ao ordenamento territorial metropolitano:

- a) delimitar zonas metropolitanas de interesse estratégico e fixar normas especiais de uso, parcelamento e ocupação do solo em tais áreas, observando os Planos Diretores e a legislação urbanística e ambiental dos Municípios envolvidos;
- b) deliberar previamente sobre a realização de atividades ou a instalação de empreendimentos de impacto metropolitano;
- c) desenvolver outras atividades de planejamento e ordenamento do uso do solo com potencial de impacto metropolitano;
- VI - Exercer sua titularidade em relação aos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, observando os Planos Diretores e a legislação urbanística e, principalmente, a situação operacional específica dos Municípios envolvidos, incluindo:

- a) estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saneamento básico e aprová-los;
- b) decidir sobre a forma de prestação dos serviços, sua delegação e modelagem;
- c) aprovar minutas de editais de licitação de prestação de serviços, contratos e convênios, bem como de outros instrumentos, prescrições ou não de licitação, que deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado;
- d) autorizar a retomada da operação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

- VI - Decidir sobre serviços, atividades, infraestruturas e instalações operacionais de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, incluindo a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e outras destinações admitidas, que recebem resíduos de mais de um município, observando Planos Diretores e legislação urbanística e ambiental e a situação operacional específica dos Municípios envolvidos, assim como o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e demais programas, planos e projetos estaduais, incluindo as seguintes atribuições:

- a) assumir plenamente a organização e disciplina, incluindo a decisão sobre a forma de prestação de serviços, delegação, modelagem, intervenção e regulação, na impossibilidade de assunção dos serviços de forma adequada ao interesse metropolitano pelo município onde a

instalação ou infraestrutura estiver localizada, determinada pela inviabilidade de soluções consensuais ou por manifesta necessidade e interesse público;

b) elaborar, aprovar e fiscalizar a implantação do Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos;

c) aprovar a localização de equipamentos fixos, unidades ou centrais destinadas ao tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando assim exigido por regulamentação deste Conselho;

IX - Decidir sobre a infraestrutura e instalações operacionais de macrodrenagem de águas pluviais, observando Planos Diretores e legislação urbanística e ambiental e a situação operacional específica dos Municípios envolvidos, incluindo as seguintes atribuições:

a) decidir pela assunção total ou parcial da operação dos sistemas ou equipamentos, sempre que necessário, de modo a evitar prejuízos aos demais serviços e funções de interesse metropolitano;

b) submeter tais atividades à delegação, na forma da lei, inclusive de forma conjunta com os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

X - Em relação à mobilidade urbana metropolitana:

a) aprovar e fiscalizar a implementação do Plano Metropolitano de Mobilidade Urbana e zelar pela integração entre as áreas competentes na elaboração, aprovação e fiscalização da implantação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana dos Municípios metropolitanos, nos termos da Lei nº 12.587/12, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

b) aprovar editais de licitação de serviços de transporte público de caráter metropolitano e de operação ou concessão de gestão de vias de impacto metropolitano, conduzidas pelos Municípios, a fim de verificar sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e gestão da Região Metropolitana;

c) aprovar mudança de traçado de linhas de grande capacidade;

d) aprovar planos e projetos de alteração de traçado ou de gestão das vias que impactem os corredores metropolitanos;

e) aprovar localização e alteração de terminais de cargas e de passageiros, bem como de outras infraestruturas de mobilidade urbana, com potencial de impacto metropolitano;

f) intervir nos serviços de que trata este inciso quando não observados os requisitos previstos nas alíneas anteriores e a intervenção for necessária à proteção do interesse público metropolitano;

g) aprovar a implantação ou mudança de traçado de linhas de grande capacidade inclusive as linhas de transporte rápido por ônibus (BRT), que interfiram ou atendam a Região Metropolitana.

XI - Em relação às intervenções necessárias ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima que tenham impacto metropolitano, incluindo as medidas de mitigação e de adaptação:

a) determinar a implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas, voluntárias ou incentivadoras, com a finalidade de prevenir efeitos adversos provenientes da mudança do clima;

b) propor medidas visando mitigar as emissões de gases de efeito estufa e a promoção de estratégias de adaptação aos seus impactos;

c) adotar medidas para a adaptação a eventos climáticos extremos na Região Metropolitana;

d) impor metas de emissão de gases a quaisquer serviços de transporte operados na Região Metropolitana, bem como aos serviços e atividades previstas nos incisos anteriores;

e) adotar medidas de recuperação e manutenção da qualidade ambiental e da sustentabilidade das Baías de Guanabara e Sepetiba e dos rios e lagoas (corpos hídricos) que nelas deságuam;

f) estabelecer metas de reciclagem de resíduos sólidos para os Municípios que compõem a Região Metropolitana.

XII - Efetuar as contratações e articulações necessárias ou úteis à fruição de serviços de comunicação digital na Região Metropolitana;

XIII - Articular-se com a União, o Estado e os Municípios sobre quaisquer funções ou serviços que possam ter impacto na Região Metropolitana.

**Art. 3º** - Os atos e decisões do Conselho Deliberativo serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo que os atos normativos adotados a forma de Resoluções e também deverão ser disponibilizados em site eletrônico específico do Instituto Rio Metrópole.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo assinar, após a aprovação do referido colegiado, os contratos de concessão que sejam da responsabilidade da Região Metropolitana e outros documentos normativos expedidos pelo Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Deliberativo poderá decidir pela celebração de convênios ou outros instrumentos com pessoas jurídicas de direito público e com empresas públicas ou sociedades de economia mista, universidades e suas fundações, tendo como objeto a execução conjunta, ou por delegação, de atividades específicas e determinadas que sejam de competência da Região Metropolitana, as quais deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - O Conselho Deliberativo poderá instituir Comitês Técnicos Intersetoriais Metropolitanos, de caráter permanente ou transitório, compostos por representantes do Estado, dos Municípios integrantes da Região Metropolitana ou por técnicos e especialistas convidados, para tratar de assuntos de caráter temático específico, dentre as áreas de interesse metropolitano.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro é composto pelo Governador do Estado, que o presidirá, pelos Prefeitos dos Municípios que integram a Região Metropolitana e por três representantes de segmentos da sociedade civil, indicados pelo Conselho Consultivo, todos com direito a voto, com os pesos especificados a seguir:

I - Três representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Consultivo: peso 01 (um) para cada representante;

II - Municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes, listados no Anexo I: peso 01 (um) para cada município;

III - Municípios entre 100.001 (cem mil e um) e 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes listados no Anexo I: peso 02 (dois) para cada município;

IV - Municípios entre 250.001 (duzentos e cinquenta mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes listados no Anexo I: peso 04 (quatro) para cada município;

V - Municípios entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 1.000.000 (um milhão) de habitantes listados no Anexo I: peso 06 (seis) para cada município;

VI - Municípios acima de 1.000.001 (um milhão e um) de habitantes, listados no Anexo I, exceto o município do Rio de Janeiro: peso 08 (oito) para cada município;

VII - Município do Rio de Janeiro: peso 15 (quinze).

VIII - Estado do Rio de Janeiro: peso 25 (vinte e cinco).

**§ 1º** - Os Presidentes do Órgão Executivo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - Instituto Rio Metrópole e do Conselho Consultivo da Região Metropolitana participarão das reuniões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, com direito a voto, mas sem direito a voto.

**§ 2º** - Quando houver aporte de recursos por parte dos entes elencados por esta Lei, na implementação de projeto específico, o peso de cada entidade será proporcional ao valor integralizado, sendo garantido ao plenário do Conselho Deliberativo, por maioria simples, rever as decisões dos entes investidores.

**§ 3º** - A participação no Conselho Deliberativo da Região Metropolitana não será, em hipótese alguma, remunerada.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro terá a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Plêniário;

III - Comitês Técnicos Intersetoriais;

IV - Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I**

**DO PRESIDENTE**

**Art. 8º** - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, caberá:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Relatar, ou atribuir a outro membro ou à Secretaria Executiva do Conselho a relatoria, quando for o caso, das matérias submetidas à apreciação do Conselho;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;

V - Assinar as correspondências de responsabilidade do Conselho;

VI - Restabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocatórias;

VII - Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos conselheiros e demais presentes;

VIII - Estabelecer limites na inscrição para participação dos debates;

IX - Encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;

X - Decidir sobre questões de ordem;

XI - Solicitar a presença de representantes de outros órgãos e entidades às reuniões do Conselho.

**§ 1º** - O Presidente poderá designar membro do Conselho Deliberativo para substituí-lo em reuniões ou atividade específica, dando imediata ciência aos demais conselheiros.

**§ 2º** - O Presidente poderá delegar ao Presidente do Instituto Rio Metrópole as atribuições da alínea V.

**SEÇÃO II**

**DO PLÊNARIO**

**Art. 9º** - O Plêniário é o Órgão Deliberativo superior do Conselho, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de comparecimento de algum dos Prefeitos que compõem o Conselho Deliberativo, os mesmos poderão enviar representantes que terão direito a voz e voto, com o mesmo peso da autoridade representada.

**Art. 10** - É atribuição do Plêniário discutir e votar qualquer matéria de competência do Conselho.

**Art. 11** - O Plêniário convidará personalidades de notório saber ou assessoria técnica para as reuniões sempre que julgar necessário.

**SEÇÃO III**

**DOS COMITÊS TÉCNICOS INTERSETORIAIS**

**Art. 12** - A constituição de Comitês Técnicos será proposta por qualquer Conselheiro e submetida à aprovação do Plêniário por maioria simples.

**§ 1º** - A proposta de constituição de Comitês Técnicos deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos de duração de suas atividades, membros componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente suas finalidades.

**§ 2º** - Os Comitês Técnicos terão seus prazos fixados no ato de sua constituição, podendo ser renovado, quantas vezes se fizerem necessário, por decisão da maioria simples do Plêniário.

**§ 3º** - Os recursos para cobrir custos dos estudos, que porventura ocorram, deverão ser indicados na explicação indicada no § 1º.

**Art. 13** - Os Comitês Técnicos serão dirigidos por membros do Conselho ou por quadros técnicos do Instituto Rio Metrópole.

**Parágrafo Único** - Para integrar os Comitês Técnicos, poderão ser convidadas pessoas com especialidades, entidades, organismos especializados ou empresas.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 14** - O Conselho Deliberativo disporá de uma Secretaria Executiva, dentro da estrutura do Instituto Rio Metrópole, com as seguintes competências:

I - Por determinação do Presidente do Órgão Executivo, Instituto Rio Metrópole, agendar, convocar, organizar e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Apoiar o Presidente do Conselho Deliberativo em assuntos de caráter técnico e operacional;

III - Preparar e acompanhar a tramitação da documentação de natureza técnica e administrativa;

IV - Preparar, distribuir e arquivar as correspondências afetas ao Conselho Deliberativo;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO V**

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**SEÇÃO I**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 15** - O funcionamento do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana observará as seguintes regras, conforme artigo 12 da Lei Complementar nº 184/2018:

I - O Governador do Estado exercerá as funções de Presidente do Conselho, podendo se fazer substituir por membro por ele designado para tal fim;

II - Ocorrendo a hipótese do inciso I, o substituto não carregará nas votações o peso do voto do Governador do Estado.

III - As sessões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de metade de seus integrantes e suas decisões dependerão do voto favorável de 3/5 (três quintos) do total de votos de todos os membros, considerando-se os distintos pesos, combinado com o voto favorável da maioria simples do total de conselheiros presentes, contados individualmente;

IV - O Conselho Deliberativo reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por integrantes que representem um terço dos votos;

V - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de correio eletrônico, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou, em caráter emergencial, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, caso em que os conselheiros serão informados por correio eletrônico e por telefone;

**Parágrafo Único** - O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana deverá:

a) acompanhar o desenvolvimento dos recursos vinculados a projetos específicos oriundos de financiamentos, doações, convênios, ou aportados a título de contrapartida; e

b) promover as alterações que se fizerem necessárias neste Regimento.

**Art. 16** - As reuniões ordinárias comportarão:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

**§ 1º** - O expediente constará de:

a) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; e

b) comunicações de interesse geral do Conselho.

**§ 2º** - O expediente será apresentado pelo Presidente do Conselho ou pessoa por ele designada.

**Art. 17** - Esgotado o Expediente, dar-se-á início à apresentação e discussão da(s) matéria(s) contida(s) na Ordem do Dia.

**Art. 18** - Poderá o Presidente designar relator para emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - As discussões serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apertes e outras questões.  
Art. 20 - A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, por decisão da maioria simples dos membros presentes, devendo ser determinado pelo Presidente o prazo de adiamento.

**SEÇÃO II  
DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO**

Art. 21 - O Conselho Deliberativo expedirá instruções para o fiel cumprimento de suas deliberações.

Art. 22 - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada pelos Conselheiros à Secretaria Executiva, com prazo hábil para sua inclusão na ordem do dia, para protocolo e entrega ao Presidente que fará a apresentação e leitura da mesma no Plenário.

**SEÇÃO III  
DOS INSTRUMENTOS**

Art. 23 - Para efeito deste Regimento, considera-se:

**I - Resolução** é a forma jurídica adotada para os atos normativos decorrentes de decisões do Plenário do Conselho Deliberativo, que serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e também disponibilizadas em site eletrônico do Instituto Rio Metrópole.

**II - Parecer** é a forma jurídica adotada para as manifestações técnicas, do Conselho Consultivo da Região Metropolitana, e também as oriundas dos Comitês Técnicos Interiores Metropolitanos, instituídos pelo Conselho Deliberativo, ou relatores designados.

**III - Moção** é a proposição sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando ou congratulando, cujo texto deverá ser aprovado pelo Plenário.

**IV - Emenda** é a proposição apresentada como acessória de outra;

**V - Indicação** é a proposição na qual o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando a elaboração de atos de iniciativa do Conselho;

**VI - Estudos e Pesquisas** são trabalhos mais aprofundados, objetivando subsidiar decisões do Conselho Deliberativo, elaborados ou decorrentes do assessoramento de técnicos e especialistas convidados

para tratar de assuntos de caráter temático específico, dentre as áreas de interesse metropolitano.

**VII - Precedentes Regimentais** são decisões tomadas, por maioria, por Conselheiros do Conselho Deliberativo, sobre casos não previstos pelo Regimento.

**SEÇÃO IV  
DA VOTAÇÃO**

Art. 24 - No curso da votação só será admitido o uso da palavra para declaração do voto.

Art. 25 - As proposições aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Instituto Rio Metrópole ou ao ente responsável por sua implementação.

Art. 26 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão de matérias será considerada questão de ordem.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - O presente Regimento poderá ser parcial ou totalmente alterado por maioria absoluta dos votos em seção convocada, exclusivamente para este fim.

**Parágrafo Único** - A proposta de alteração deverá ser requerida por maioria simples do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida à apreciação.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, fixando precedentes regimentais que serão incorporados ao Regimento, desde que não o contrariem.

Art. 29 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

**WILSON WITZEL**

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

**ANEXO II**

ENTIDADES	CRITÉRIOS	PESOS	QUANTIDADES	TOTAL
<b>ESTADO RIO DE JANEIRO</b>	-	<b>25</b>	<b>1</b>	<b>25</b>
<b>MUNICÍPIO</b> (Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Paracambi, Rio Bonito, Seropédica e Tanguá)	<b>até 100.000 habitantes</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>MUNICÍPIO</b> (Itaboraí, Itaguaçu, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis e Queimados)	<b>100.001 a 250.000 habitantes</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>16</b>
<b>MUNICÍPIO</b> (Petrópolis e São João de Meriti)	<b>250.001 a 500.000 habitantes</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>8</b>
<b>MUNICÍPIO</b> (Belford Roxo, Duque de Caxias, Niterói e Nova Iguaçu)	<b>500.001 até 1.000.000 habitantes</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>24</b>
<b>MUNICÍPIO</b> (São Gonçalo)	<b>acima de 1.000.001 habitantes</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>8</b>
<b>MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>15</b>
<b>SOCIEDADE CIVIL</b>	-	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>SOCIEDADE CIVIL</b>	-	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>SOCIEDADE CIVIL</b>	-	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	-	-	-	<b>105</b>

Id: 2229840

**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, em sua segunda reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

**WILSON WITZEL**

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Complementar 184, de 27 de dezembro de 2018, tem como objetivo assegurar a participação da população no processo de planejamento e formulação de decisões, bem como no acompanhamento da execução de serviços e atividades relacionadas às funções públicas de interesse comum.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - São atribuições do Conselho Consultivo da Região Metropolitana:

**I** - Propor a adoção de normas, a realização de estudos ou a adoção de providências ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

**II** - Emitir pareceres prévios sobre as matérias a serem submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, quando assim solicitado pelo Conselho Deliberativo;

**III** - Manter permanente acompanhamento e avaliação sobre a execução dos estudos, projetos e programas de interesse metropolitano, apresentando ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana indicações ou sugestões para possíveis correções e ajustes nos procedimentos de implantação dos mesmos;

**IV** - Exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - Os representantes, cuja participação não será remunerada, terão a sua designação formalizada por ato do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Poderão ser convidados, pelo Conselho Consultivo, personalidades de notório saber ou assessoria técnica, em assunto de sua finalidade, cuja convocação dependerá de decisão da maioria simples do Plenário e a indicação será de livre escolha dos seus membros, que será comunicada ao Presidente do Conselho mediante correspondência específica.

Art. 5º - O Conselho Consultivo da Região Metropolitana será constituído por 47 (quarenta e sete) membros, nomeados por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - As vagas do Conselho Consultivo serão preenchidas mediante ato complexo, formado pela conjugação de vontades, com início no ato de indicação e aperfeiçoamento no ato de nomeação.

§ 2º - Os representantes que não possuem processo de indicação expressamente previsto na Lei Complementar nº 184/2018 serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e aprovados por deliberação desse Conselho.

§ 3º - O Conselho Consultivo da Região Metropolitana terá a seguinte composição:

**I** - 09 (nove) representantes do Poder Executivo do Estado e dos Municípios:

a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado;

b) 01 (um) representante do conjunto de Municípios metropolitanos com até 100.000 (cem mil) habitantes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

c) 01 (um) representante do conjunto de Municípios metropolitanos entre 100.001 (cem mil e um) e 200.000 (duzentos mil) habitantes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

d) 01 (um) representante do conjunto de Municípios metropolitanos entre 200.001 (duzentos mil e um) e 400.000 (quatrocentos mil) habitantes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

e) 01 (um) representante do conjunto de Municípios metropolitanos entre 400.001 (quatrocentos mil e um) e 800.000 (oitocentos mil) habitantes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

f) 01 (um) representante do conjunto de Municípios metropolitanos com população superior a 800.001 (oitocentos mil e um) habitantes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

g) 01 (um) representante do Município do Rio de Janeiro, indicado por seu Prefeito.

**II** - 09 (nove) representantes do Poder Legislativo do Estado e dos Municípios, sendo:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo Estadual, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

c) 03 (três) representantes do Poder Legislativo dos demais Municípios Metropolitanos.

**III** - 09 (nove) representantes do setor empresarial, sendo:

a) 03 (três) representantes do setor industrial;

b) 03 (três) representantes do setor comercial;

c) 02 (dois) representantes de empresas concessionárias de serviços públicos;

d) 01 (um) representante das empresas estatais.

**IV** - 09 (nove) representantes de órgãos de classe, da academia e de organizações não governamentais, sendo:

a) 03 (três) representantes de órgãos de classe;

b) 03 (três) representantes de instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

c) 03 (três) representantes de organizações não governamentais.

V - 09 (nove) representantes de segmentos sociais não representados acima, sendo, pelo menos três deles, de representatividade da juventude;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VII - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A escolha dos representantes previstos na alínea c, do inciso II, será feita através de votação por chapa, sendo apresentadas em reunião dos presidentes das Câmaras Municipais, organizada pelo IRM para esse fim, sem quórum mínimo, em turno único e por maioria simples, garantido o direito dos presidentes se fazer representar por um vereador documentalmente autorizado.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Consultivo terá a seguinte organização:

**I** - Presidência;

**II** - Plenário;

**SEÇÃO I  
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º - A Presidência é composta do Presidente e do Vice-presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, escolhidos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Consultivo, dentre seus integrantes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único** - A eleição para compor a Presidência do Conselho se dará a partir da formação de chapas constituídas por Presidente e Vice-presidente.

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

**I** - Dar Posse aos Conselheiros;

**II** - Representar o Conselho Consultivo nas reuniões do Conselho Deliberativo;

**III** - Fixar, por meio de calendário, aprovado pelo Plenário, os dias e horários de realização de todas as reuniões;

**IV** - Convocar reuniões extraordinárias;

**V** - Dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor e colher a opinião do Conselho, atendendo as pautas sobre as matérias a ele submetidas;

**VI** - Representar o Conselho em eventos externos;

**VII** - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à discussão aos relatores escolhidos pelo Plenário;

**VIII** - Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia, apurar votos e exercer o voto de desempate, quando necessário;

**IX** - Apresentar ao final de cada ano o relatório das atividades do Conselho;

**X** - Dirimir eventuais dúvidas relativas à interpretação deste Regimento, "ad referendum" do Plenário;

**XI** - Assinar as indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo para os devidos fins;

**XII** - Requisitar as diligências solicitadas pelo Conselho;

**XIII** - Delegar competência, dentro de suas atribuições.

**SEÇÃO II  
DO PLENÁRIO**

Art. 9º - O Plenário é o órgão deliberativo superior do Conselho, composto de 47 membros, que se reunirá de forma ordinária ou extraordinária, cuja instalação depende da presença de 24 dos seus membros.

Art. 10 - São atribuições do Plenário:

**I** - Eleger o Presidente e o Vice-presidente deste Conselho;

**II** - Indicar os 3 (três) representantes de segmentos da sociedade civil para compor o Conselho Deliberativo;

**III** - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

**IV** - Elaborar parecer sobre matéria que lhe for submetida a exame pelo Conselho Deliberativo, dentro dos prazos fixados;

**V** - Discutir e votar pareceres dos Conselheiros;

**VI** - Requerer, por meio de seu Presidente ou por 1/4 de seus membros, sempre com justificativa, a convocação de reuniões extraordinárias;

**VII** - Sugerir, para apreciação, qualquer matéria objeto de proposição;

**VIII** - Propor a inclusão de matéria em caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;

**IX** - Propor assinatura de convênios em matéria de sua competência e acompanhar o seu desenvolvimento;

**X** - Manter intercâmbio com as entidades oficiais de idêntico objetivo;

**Parágrafo Único** - A indicação dos três representantes da sociedade civil respeitará a segmentação tripartite expressa no artigo 18 da Lei Complementar nº 184/2018, em seus incisos III, IV e V, onde cada grupo social indicará seu próprio representante, sendo eleitos por maioria simples e em turno único.

Art. 11 - Quando o Conselho Deliberativo convidar membros do Conselho Consultivo para integrar os Comitês Técnicos Interiores, o Plenário indicará seus representantes e poderá convidar personalidades de notório saber para assessoria técnica, sempre que julgar necessário.

**Parágrafo Único** - As personalidades de notório saber ou assessoria técnica opinarão sobre os assuntos que lhe forem submetidos, não tendo direito a voto.

**CAPÍTULO V  
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 12 - O Conselho Consultivo contará com o apoio técnico e administrativo do Instituto Rio Metrópole, que consistirá de um secretário e do corpo técnico e administrativo do próprio Instituto, sem qualquer ônus adicional.

Art. 13 - A Secretaria Executiva procederá ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões do Conselho Consultivo, responsabilizando-se através dos serviços de pessoal técnico e administrativo pelas seguintes atribuições:

**I** - Expedir a convocação das reuniões ordinárias do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da convocação, mediante correspondência ou correio eletrônico e confirmação telefônica, além de publicação no site eletrônico do Instituto e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

**II** - Organizar pauta junto aos membros do Conselho ao final das reuniões, encaminhando-a com antecedência de 10 (dez) dias úteis da reunião seguinte aos membros do Conselho;

**III** - Registrar as reuniões e remeter cópia das atas aos Conselheiros;

**IV** - Dar ciência de todo o expediente recebido e enviado;

**V** - Coordenar, orientar e supervisionar os assuntos administrativos;

**VI** - Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

**VII** - Expedir avisos das reuniões extraordinárias do Conselho acompanhadas da respectiva pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) dias.



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2019 às 00:04:33 -0200.